NATAL

CONTRATO Nº 088/ 2017/SME
(ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO) Nº: 054927/2016-47

Contrato de Obras em Regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME** a **ENGEPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Obras em Regime de Contratação Integrada, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 313 – Ribeira, Natal/RN, adiante denominada apenas **CONTRATANTE** e representada pela sua Secretária Professora **JUSTINA IVA DE ARAÚJO SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, portadora do CPF/MF 200.525.374-04 e do RG nº 96151 – ITEP/RN e a empresa: **ENGEPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, estabelecida à Av. Prudente de Morais, 507, Tirol, Natal/RN, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o **n.º** 13.348.041/0001-15, representada neste ato pelo seu procurador **Sr. THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS,** portador do **CPF n.º 055.934.124-56,** e da **Identidade n.º 1833796 ITEP/RN ,** no final assinado, têm justo e contratado, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com nova redação da Lei n.º 8.883/94, e os dispositivos da legislação pertinente, no que couber, deste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A Contratada obriga-se, por força deste instrumento, a executar, conforme planilhas e especificações em anexo, **o RDC que tem por objeto, Serviços de manutenção preventiva e corretiva das Instalações físicas em 60 (sessenta) Edifícios da Zona Norte. Com o valor de Valor R$. 1.193.230,72 (um milhão, cento e noventa e três mil, duzentos e trinta reais e setenta e dois centavos), referente ao LOTE I, e serviços de manutenção preventiva e Corretiva das Instalações físicas em 47 (quarenta e sete) Edifícios da Zona Oeste. Valor R$. 949.088,01 (novecentos e quarenta e nove mil, oitenta e oito mil reais e um centavo), referente ao LOTE IV.**

.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Importa o presente Contrato no pagamento pela Contratante, como contraprestação à execução dos serviços, em R$. 1.193.230,72 (um milhão, cento e noventa e três mil, duzentos e trinta reais e setenta e dois centavos), referente ao LOTE I R$ 949.088,01 (novecentos e quarenta e nove mil, oitenta e oito mil reais e um centavo), referente ao LOTE IV, perfazendo um total de R$ 2.142.318,73 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, trezentos e dezoito reais e setenta e três centavos) para os 02 (dois) lotes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas correspondentes serão efetuados em até **30** (**trinta**) dias, através de medições parciais e mensais procedidas pela **SEMOV**, sempre que as etapas de serviços forem concluídas, conforme cronograma físico-financeiro.

O pagamento pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será efetuado de acordo com a discriminação da NOTA FISCAL, na qual deverá constar separadamente os valores referentes a mão de obra, material e equipamentos. O prazo para a liberação da verba será feita em até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação formal do término dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS

O pagamento da execução dos trabalhos objeto deste contrato será efetuado à conta de Recursos:

ATIVIDADE: 2.179; FONTE: 115.800; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.39-99.
ATIVIDADE: 1.143; FONTE: 100.000; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.39-99.
ATIVIDADE: 1.151; FONTE: 100.000; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.39-99.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O Contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses corridos, a contar da data da de sua assinatura, iniciando-se em 05 de julho de 2017 e término em 04 de julho de 2018, podendo ser renovado por até 05 (cinco) anos, mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro é vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos seguintes casos: I - para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1o do art. 65 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo – Os serviços deverão ser iniciados, no prazo máximo de **01** (um) dias consecutivo, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÕES

Os pagamentos das faturas correspondentes serão efetuados através de medições parciais, procedidas pela **SME**, sempre que as etapas de serviços forem concluídas, conforme cronograma físico-financeiro, em até **30** (**trinta**) dias após a realização das medições.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A Contratada responderá, integralmente, pelos danos e prejuízos que eventualmente decorram para qualquer pessoa, bem como para bens da Contratante ou de terceiros, em virtude de defeitos e qualidade de execução, e a cujo controle e perfeição a Contratada se obriga.

CLÁUSULA OITAVA – INADIMPLÊNCIA

Antes de declarada inadimplente, a Contratada será notificada pela Contratante, para dar cumprimento à cláusula ou dispositivo contratual violado, ou para corrigir, em prazo fixado pelas partes, aquilo que deverá ser corrigido, ou desfazer o que tiver sido feito com violação às normas contratuais.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS

Os encargos e obrigações decorrentes do presente contrato correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, após devidamente convocado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica as demais LICITANTES convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

10.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por cada dia de atraso do inicio dos serviços contados a partir da data prevista para tal, na O.S.;

b) Multa diária de 0,01%(hum centésimo por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por cada empregado sem fardamento no local dos serviços;

c) Multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor do contrato por serviço/dia não sinalizado adequadamente;

d) Multa de 0,10%(hum décimo por cento) do valor global do contrato, por deixar de atender ou atender com atraso superior a 03 (três) horas ao determinado em qualquer O.S. ou programações estabelecidas nos boletins e livro de ocorrência.

10.1.2. As multas a que se refere o item anterior serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

10.1.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.1.5. Ocorrendo algumas das hipóteses de inexecução do objeto contratado de que trata o subitem 10.1.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar com aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.1.6. A aplicação das penalidades previstas no subitem 10.1.3 é de competência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME,** órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste instrumento, independentes de transcrição e naquilo em que a ele não se opuserem, os seguintes documentos:

a) Edital da Licitação **n.º 15.005/2016/SME;**
b) Planilha orçamentária estimada;
c) Proposta da Contratada;
d) Cronograma de Desembolso Financeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXECUÇÃO

A execução dos trabalhos objeto deste contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Contratante, que exercerá, diretamente, tendo em vista o fiel cumprimento de todas as estipulações e exigências formuladas no presente instrumento e em seus documentos complementares e, no que couber, ao que estabelece o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 com redação da Lei n.º 9.648/98.

Parágrafo Primeiro – A eventual omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de toda a responsabilidade pela execução regular dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo – A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos trabalhos ora avençados, desde que a aludida prestação não satisfaça às normas técnicas exigidas.

Parágrafo Terceiro – À Contratada é vedado ceder, pela forma própria ou imprópria, ou transferir a terceiros no todo ou em parte, bem como derivar mediante subcontrato, a execução dos trabalhos aludidos na cláusula primeira, sem prévia e expressa autorização escrita da Contratante. Para o caso de sub-rogação, parcial ou total, igualmente exigir-se-á prévia e expressa autorização escrita da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DAS OBRAS

No caso da real necessidade dos serviços objeto deste contrato serem paralisados de forma temporária, total ou parcialmente, por falta de cumprimento pela Contratante de obrigações contratuais, como também por conveniência e/ou determinação da Contratante, a mesma se obriga a pagar os serviços já executados, bem como materiais estocados na obra atestados pela Fiscalização.

Parágrafo Primeiro – Caso a paralisação das obras se deva por motivos alheios às decisões internas da Contratante, ou seja:a) Ordem Judicial; b) Intensos períodos de chuvas, ou outros fenômenos da natureza; c) Outros motivos que independam das decisões administrativas da Contratante, a Contratante não se obriga a pagar indenização à Contratada no tocante a pessoal, instalações ou qualquer outro tipo de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA CONTRATUAL

No ato da assinatura do contrato, a Contratada prestará garantia, no valor equivalente a **5,0%** (**cinco por cento**) do valor contratado.

Parágrafo Primeiro – A caução poderá ser efetuada em qualquer das modalidades previstas em lei, ou seja:

I - Caução em dinheiro;
II - Seguro garantia;
III - Fiança bancária.

Parágrafo Segundo – A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída, após execução e aceitação do objeto do contrato, ou facultativamente, na proporção de seu cumprimento, sendo lícito a Contratante retê-la até a solução de casos que possam causar prejuízos à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Além daquelas previstas neste Edital e seus anexos, além daquelas presentes da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

a) Os motoristas da Contratada que integrarem a equipe de trabalho, deverão estar devidamente qualificados e habilitados para, respectivamente, condução dos veículos. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas. A substituição deverá ser devidamente justificada por escrito;

b) Empregar profissionais devidamente habilitados utilizando fardamento próprio padronizado na execução dos serviços, sendo-lhe vedado sub-empreitar totalmente os serviços especializados;

c) Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade, em caso de panes ou qualquer outro problema com os equipamentos, a Contratada deve substituí-los, se for o caso, de modo a garantir a correta execução do objeto à Contratante;

d) A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante, devendo a ocorrência ser apontada no Diário de Obra;

Os veículos e equipamentos deverão estar licenciados em conformidade com o Código Nacional de Trânsito, ter identificação do contrato da empresa e adesivos com indicação "a serviço da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**.

e) ;

f) Executar com perfeição e segurança todos os serviços contratados, sendo responsável pela existência de qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, obrigando-se a repará-lo de imediato;

g) Comunicar, por escrito, ao Contratante, quaisquer erros ou incoerências verificadas, não sendo a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza;

h) Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Contratante julgue incompetente à consecução dos serviços, sem provocar atrasos no cumprimento dos prazos contratuais;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes à execução dos serviços contratados, inclusive aqueles relativos à Seguro de Acidentes, não transferindo à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto do Contrato;

j) Efetuar o pagamento de todos os impostos que vierem a incidir sobre a execução dos serviços e apresentar comprovantes, boletim de medição e fatura à fiscalização para liberação de pagamento;

k) Responsabilizar-se por danos causados a Contratante ou terceiros advindos da execução dos serviços;

l) Responsabilizar-se pela estabilidade, qualidade, correção e segurança dos serviços, na forma da lei;

m) Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante antes, durante e depois da execução dos serviços;

n) Realizar as medições em conjunto com a Fiscalização da Contratante e fiscal da SEMOV/SAÚDE a ser designado através de portaria, apresentando Nota Fiscal correspondente a CAF/**SME**, na qual deverá estar registrada respectiva OS (Ordem de Serviço);

o) Fornecer e custear todos os insumos, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, incluindo o uso de uniformes e a utilização dos equipamentos imprescindíveis de proteção e segurança do trabalho de uso individual (EPI), tais como botas, capacetes, luvas, óculos, etc., nos termos da legislação vigente;

p) Responsabilizarem-se pela alimentação e transporte das equipes de trabalho, ferramentas, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como a retirada dos resíduos resultantes;

q) Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pela CONTRATANTE, observando as Normas Técnicas pertinentes;

r) Excepcionalmente, A CONTRATADA poderá subcontratar alguns serviços objeto desta licitação com outra (s) empresa (s), mediante o consentimento prévio e expresso da **Secretaria Municipal de Educação - SME**. A subcontratação não poderá exceder o limite de 30 (trinta) por cento do valor contratado, em nenhuma hipótese.

s) Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Tomada e Preços, bem como cumprir com as **Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho nº 18 sub-ítem 18.3 - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT e a nº 07 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL.**

t) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal capacitado e habilitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de

ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando ainda, à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação atualizada de pessoal com SEFIP, guias do FGTS e GPS decorrente dos serviços contratados.

u) Caso a Licitante não tenha sede nem filial nesta capital, a mesma fica obrigada a manter um escritório permanente, durante toda a vigência do contrato, com a mínima condição de funcionamento, bem como um técnico de nível superior residente dispondo de computador, linha telefônica e aparelho de "fac-símile".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

a) Efetuar regulamente o pagamento do objeto deste Edital, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato.

b) Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas Medições emitidas de acordo com o Cronograma físico.

c) A fiscalização exercida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

d) Exigir reparo os possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada.

d) Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência.

e) Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados, notadamente às licenças ambientais e as autorizações de supressão da vegetação necessárias à implantação do empreendimento;

f) Analisar os projetos submetidos pela CONTRATADA para aprovação CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sendo certo que, na ausência de manifestação da CONTRATANTE nesse prazo, serão presumidos aceitos os projetos apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Parágrafo Segundo – A contratada ficará responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do material, ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;

Parágrafo Terceiro – A Contratada ficará responsável pelos encargos de possível demandada trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto deste contrato, originalmente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;

Parágrafo Quarto – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere á administração do Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a apresentação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela servidora, **Sra. Miriam Neri Marques Reis de Almeida, matrícula nº 41558-8,** devidamente autorizada para tal, representando o Contratante.

Parágrafo Primeiro – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objetos deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro – A Contratada deverá manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, desde que aceitos pela Contratante.

Parágrafo Quarto – A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quinto – A Contratada deve manter nas obras e/ou serviços um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador das obras e/ou serviços.

Parágrafo Sexto – A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização;

Parágrafo Sétimo – A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPI's;

Parágrafo Oitavo – O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

Caberá à Contratante, como direito potestativo, a rescisão do presente contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada:

Não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais;

Transferir, no todo ou em parte, a prestação e/ou execução dos trabalhos objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados alíneas anteriormente previstas;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV prevista para a inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

A sanção estabelecida no inciso IV prevista para a inexecução total ou parcial do contrato é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:

Execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;

Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

Dissolver a firma ou entrar em processo falimentar e/ou concordatário, ainda que preventivo.

Suspender a execução dos trabalhos por prazo superior a 30(trinta) dias consecutivos, sem motivos justificados e aceitos pela Contratante;

Não dar às obras, por culpa da Contratada, andamento capaz de atender os prazos parciais e totais, com os correspondentes montantes de faturamento mensais estipulados no Cronograma Físico e Financeiro de Execução;

Não atender as determinações da Fiscalização, após ter recebido notificação por escrito da Contratante, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste Contrato;

Não obedecer sistematicamente às condições gerais de Especificações Técnicas;

Não cumprir outros dispositivos não expressos no presente instrumento, mas previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, com sua atual redação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO CARRO

Quando da assinatura do contrato, a **Contratada** colocará à disposição da **Secretaria Municipal de Educação - SME**, para os trabalhos de fiscalização, **01** (**hum**) veículo para cada lote, a ser especificado, com no máximo **02** (**dois**) anos de uso, durante o período de execução da obra;

As obrigações e responsabilidades no que concerne ao veículo de que trata o item anterior, será na sua totalidade da empresa contratada, inclusive o fornecimento de 150 (cento e cinqüenta) litros de combustível por mês para cada veículo, através de ordem de abastecimento à **Secretaria Municipal de Educação - SME**, sendo ônus desta secretaria apenas as obrigações com motorista;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao edital – RDC PRESENCIAL Nº 001/2017-SEMOV.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da Comarca da Cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem, justos e contratados, assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em **04** (**quatro**) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas firmadas:

NATAL, 05 de julho de 2017.

JUSTINA IVA DE ARAÚJO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS
ENGEPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Antônio Carlos C Bezerra
Diretor DAG/SME
Matrícula:65.848-0

PREFEITURA DO
NATAL
A NOVA CIDADE

DAG/SME
FOLHA:
VISTO:

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 032/2018 Natal/RN, 11 de julho de 2018.	Processo nº	016744/2018-95
	Contrato nº	088-A/2017
	RDC nº	001/2017-SEMOV
ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA		13.348.041/0001-15
Empresa/Interessado (a)		***CNPJ / CPF***

Avenida Prudente de Morais, 507	Tirol		**Natal/RN**	
Endereço – Rua, Avenida, outros	***Bairro***		***Cidade/UF***	
-----	59.000-000	84	2020-0824	
Complemento – Edifício, Andar, Sala, outros	***CEP***	***Telefones para contato***		
Rua Fabrício Pedroza, nº 915	**Areia Preta/ Natal/RN**		59.014-030	
Endereço da Secretaria Municipal de Educação	***Bairro/Cidade***		***CEP***	

A Ordem de Serviço tem por objeto **a prorrogação contratual e dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, com início da vigência em 12 de julho de 2018 e término em 11 de julho de 2019, do Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia que tem por objeto, os serviços de manutenção das instalações físicas em diversas escolas e CMEI's da rede municipal Lote 01 (Zona Norte) e Lote 04 (Zona Oeste).**

Pela execução dos serviços, será pago à contratada o valor de **R$ 1.193.230,72 (um milhão cento e noventa e três mil duzentos e trinta reais e setenta e dois centavos) do Lote I – Zona Norte e R$ 949.088,01 (novecentos e quarenta e nove mil oitenta e oito reais e um centavos) do Lote IV – Zona Oeste, totalizando R$ 2.142.318,73 (dois milhões cento e quarenta e dois mil trezentos e dezoito reais e setenta e três centavos).**

Atendendo as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 088-A/2017.

Antônio Carlos C. Bezerra Diretor DAG/SME Matrícula:65.848-0	
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	**TITULAR DA PASTA**

Data e assinatura da responsável pelo recebimento da Ordem de Serviço:

Sandra Câmara de Souza
Secretário Adjunto de Administração Geral

__11__/__07__/__2018__

THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS
ENGEPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EP

NATAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME A ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, estabelecida na Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal/RN, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.241.747/0005-77, neste ato representada pela sua titular, **Sra. JUSTINA IVA DE ARAUJO SILVA**, nomeada pela Portaria nº 122/2013-A.P., de 14 de janeiro de 2013, publicada no DOM de 15 de janeiro de 2013, inscrita no CPF sob o nº 200.525.374-04, portadora da Carteira de Identidade nº 96.151, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP,** adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, estabelecida à Av. Prudente de Morais, 507, Tirol, Natal/RN, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o **n.º** 13.348.041/0001-15, representada neste ato pelo seu procurador **Sr. THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS,** portador do **CPF n.º 055.934.124-56,** e da **Identidade n.º 1833796 ITEP/RN**, no final assinado, têm justo e contratado, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente primeiro termo aditivo ao contrato de obras nos termos Lei 8666/93 65, inc. I, "a" e têm justo e contratado o que consta das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade **sem reflexo financeiro aditar o contrato nº 088-A/2017,** tendo como base as planilhas que em função da necessidades de incluir novos serviços que não foram previstos na planilha original, aumentar a quantidade existente dos serviços e também excluir serviços que não serão realizados, para que haja uma melhor adequação a que o projeto se propõe, atinente ao Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia que tem por objeto, os serviços de manutenção das instalações físicas em diversas escolas e CMEI's da rede municipal Lote 01 (zona Norte) e lote 04 (Zona Oeste)de acordo com os cálculos colacionados nos presentes, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Integram o presente Primeiro Termo Aditivo, motivando-o todos os documentos, inclusive pareceres e despachos, juntados ao Processo Administrativo nº 029610/2017-53-SME/PMN e a este Processo Administrativo nº 054927/2016-47/SEMOV.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original que não foram alteradas pelo presente termo aditivo.

NATAL

CLÁUSULA QUARTA
Ficará a expensas da CONTRATANTE a publicação do extrato deste instrumento, no órgão oficial do município.

CLÁUSULA QUINTA
Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado com as testemunhas.

Natal (RN), 10 de novembro de 2017.

JUSTINA IVA DE ARAUJO SILVA
CONTRATANTE

THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:

Antônio Carlos C. Bezerra
Diretor DAG/SME
Matrícula:65.848-0

NOME: Thiago Herson Taveira de Freitas
CPF: 055834124 56

PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME** E A **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, estabelecida na Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal/RN, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.241.747/0005-77, neste ato representada pela sua titular, **Sra. JUSTINA IVA DE ARAUJO SILVA**, nomeada pela Portaria nº 122/2013-A.P., de 14 de janeiro de 2013, publicada no DOM de 15 de janeiro de 2013, inscrita no CPF sob o nº 200.525.374-04, portadora da Carteira de Identidade nº 96.151, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP,** adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, estabelecida à Av. Prudente de Morais, 507, Tirol, Natal/RN, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o **n.º** 13.348.041/0001-15, representada neste ato pelo seu procurador **Sr. THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS,** portador do **CPF n.º 055.934.124-56,** e da **Identidade n.º 1833796 ITEP/RN**, no final assinado, têm justo e contratado, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente primeiro termo aditivo ao contrato de obras nos termos do artigo nº 65, I, "a" da Lei 8666/93 e têm justo e contratado o que consta das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade **sem reflexo financeiro aditar o contrato nº 088-A/2017,** tendo como base as planilhas que em função da necessidades de incluir novos serviços que não foram previstos na planilha original, aumentar a quantidade existente dos serviços e também excluir serviços que não serão realizados, para que haja uma melhor adequação a que o projeto se propõe, atinente ao Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia que tem por objeto, os serviços de manutenção das instalações físicas em diversas escolas e CMEI's da rede municipal Lote 01 (zona Norte) e lote 04 (Zona Oeste)de acordo com os cálculos colacionados nos presentes, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Integram o presente Primeiro Termo Aditivo, motivando-o todos os documentos, inclusive pareceres e despachos, juntados ao Processo Administrativo nº 054927/2016-47/SEMOV e a este Processo Administrativo nº 031291/2017-46.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original que não foram alteradas pelo presente termo aditivo.

PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

CLÁUSULA QUARTA
Ficará a expensas da CONTRATANTE a publicação do extrato deste instrumento, no órgão oficial do município.

CLÁUSULA QUINTA
Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 04 (três) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado com as testemunhas.

Natal (RN), 31 de janeiro de 2018.

George Câmara de Souza
Secretário Adjunto de Administração Geral

JUSTINA IVA DE ARAUJO SILVA
CONTRATANTE

THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

Antônio Carlos C. Bezerra
Diretor DAG/SME
Matrícula:65.848-0

NOME: Rayssa Yohanna C. Fernandes
CPF: CPF:093.003.784-73

PREFEITURA DO
NATAL
A NOVA CIDADE

TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME** E A **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, estabelecida na Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal/RN, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.241.747/0005-77, neste ato representada pela sua titular, **Sra. JUSTINA IVA DE ARAUJO SILVA**, nomeada pela Portaria nº 122/2013-A.P., de 14 de janeiro de 2013, publicada no DOM de 15 de janeiro de 2013, inscrita no CPF sob o nº 200.525.374-04, portadora da Carteira de Identidade nº 96.151, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP,** adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, estabelecida à Av. Prudente de Morais, 507, Tirol, Natal/RN, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o **n.º** 13.348.041/0001-15, representada neste ato pelo seu procurador **Sr. THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS,** portador do **CPF n.º 055.934.124-56,** e da **Identidade n.º 1833796 ITEP/RN**, no final assinado, têm justo e contratado, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente primeiro termo aditivo ao contrato de obras nos termos do artigo nº 65, I, "a" da Lei 8666/93 e têm justo e contratado o que consta das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade **sem reflexo financeiro aditar o contrato nº 088-A/2017,** tendo como base as planilhas que em função da necessidades de incluir novos serviços que não foram previstos na planilha original, aumentar a quantidade existente dos serviços e também excluir serviços que não serão realizados, para que haja uma melhor adequação a que o projeto se propõe, atinente ao Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia que tem por objeto, os serviços de manutenção das instalações físicas em diversas escolas e CMEI's da rede municipal do lote 04 (Zona Oeste)de acordo com os cálculos colacionados nos presentes, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Integram o presente Primeiro Termo Aditivo, motivando-o todos os documentos, inclusive pareceres e despachos, juntados ao **Processo Administrativo nº 054927/2016-47/SEMOV** e a este Processo Administrativo nº 010316/2018-59.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original que não foram alteradas pelo presente termo aditivo.

PREFEITURA DO
NATAL
A NOVA CIDADE

CLÁUSULA QUARTA
Ficará a expensas da CONTRATANTE a publicação do extrato deste instrumento, no órgão oficial do município.

CLÁUSULA QUINTA
Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado com as testemunhas.

Natal (RN), _28_ de __maio__ de 2018.

Pedro Jorge Costa Ferreira da Silva
Secretário Adjunto de Gestão Escolar
Port. Nº 139/2014 - SME de 15/09/2014

JUSTINA IVA DE ARAUJO SILVA
CONTRATANTE

THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

Antônio Carlos C. Bezerra
Diretor DAC/SME
Matrícula:65.548-0

NOME: WAGNER FERNANDES CARLOS
CPF: 044225 344-07

PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

QUARTO TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088-A/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME** E A **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, estabelecida na Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal/RN, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.241.747/0005-77, neste ato representada pela sua titular, **Sra. JUSTINA IVA DE ARAUJO SILVA**, nomeada pela Portaria nº 122/2013-A.P., de 14 de janeiro de 2013, publicada no DOM de 15 de janeiro de 2013, inscrita no CPF sob o nº 200.525.374-04, portadora da Carteira de Identidade nº 96.151, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP,** adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, estabelecida à Av. Prudente de Morais, 507, Tirol, Natal/RN, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o **n.º** 13.348.041/0001-15, representada neste ato pelo seu procurador **Sr. THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS,** portador do **CPF n.º 055.934.124-56,** e da **Identidade n.º 1833796 ITEP/RN**, no final assinado, têm justo e contratado, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente primeiro termo aditivo ao contrato de obras nos termos do artigo nº 65, I, "a", da Lei 8666/93 e têm justo e contratado o que consta das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade **sem reflexo financeiro aditar o contrato nº 088-A/2017,** tendo como base as planilhas que em função da necessidades de incluir novos serviços que não foram previstos na planilha original, aumentar a quantidade existente dos serviços e também excluir serviços que não serão realizados, para que haja uma melhor adequação a que o projeto se propõe, atinente ao Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia que tem por objeto, os serviços de manutenção das instalações físicas em diversas escolas e CMEI's da rede municipal do lote 01 (Zona Norte)de acordo com os cálculos colacionados nos presentes, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Integram o presente Primeiro Termo Aditivo, motivando-o todos os documentos, inclusive parcceres e despachos, juntados ao **Processo Administrativo nº 054927/2016-47/SEMOV** e a este Processo Administrativo nº 010320/2018-17.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original que não foram alteradas pelo presente termo aditivo.

PREFEITURA DO
NATAL
A NOVA CIDADE

CLÁUSULA QUARTA
Ficará a expensas da CONTRATANTE a publicação do extrato deste instrumento, no órgão oficial do município.

CLÁUSULA QUINTA
Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado com as testemunhas.

Natal (RN), __06__ de __junho__ de 2018.

George Câmara de Souza
Secretário Adjunto de Administração Geral

JUSTINA IVA DE ARAUJO SILVA
CONTRATANTE

THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Antônio Carlos C. Bezerra
Diretor DAG/SME
Matrícula:85.848-0

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PREFEITURA DO
NATAL
A NOVA GENTE

QUINTO TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88-A/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME** E A **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, estabelecida na Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal/RN, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.241.747/0005-77, neste ato representada pela sua titular, **Sra. JUSTINA IVA DE ARAUJO SILVA**, nomeada pela Portaria nº 122/2013-A.P., de 14 de janeiro de 2013, publicada no DOM de 15 de janeiro de 2013, inscrita no CPF sob o nº 200.525.374-04, portadora da Carteira de Identidade nº 96.151, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, estabelecida à Av. Prudente de Morais, 507, Tirol, Natal/RN, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o **n.º** 13.348.041/0001-15, representada neste ato pelo seu procurador **Sr. THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS,** portador do **CPF n.º 055.934.124-56,** e da **Identidade n.º 1833796 ITEP/RN**, no final assinado, têm justo e contratado, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente primeiro termo aditivo ao contrato de obras nos termos do artigo nº 65, I, "a", da Lei 8666/93 e têm justo e contratado o que consta das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade **sem reflexo financeiro aditar o contrato nº 088-A/2017,** tendo como base as planilhas que em função da necessidades de aumentar a quantidade existente dos serviços e também excluir serviços que não serão realizados existentes na planilha original, para que haja uma melhor adequação a que o projeto se propõe, atinente ao Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia que tem por objeto, os serviços de manutenção das instalações físicas em diversas escolas e CMEI's da rede municipal Lote 01 (zona Norte) e Lote 04 (Zona Oeste)de acordo com os cálculos colacionados nos presentes, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Integram o presente Primeiro Termo Aditivo, motivando-o todos os documentos, inclusive pareceres e despachos, juntados ao Processo Administrativo nº 054927/2016-47/SEMOV e a este Processo Administrativo nº 017934/2018-20.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original que não foram alteradas pelo presente termo aditivo.

PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA RIQUEZA

CLÁUSULA QUARTA
Ficará a expensas da CONTRATANTE a publicação do extrato deste instrumento, no órgão oficial do município.

CLÁUSULA QUINTA
Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 04 (três) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado com as testemunhas.

Natal (RN), _27_ de _junho_ de 2018.

JUSTINA IVA DE ARAUJO SILVA
CONTRATANTE

THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
Antônio Carlos C. Bezerra
Diretor DAG/SME
Matrícula:65.648-0

NOME:
CPF:
Rayssa Yohanna C. Fernandes
CPF:093.008.784-73

NATAL

SEXTO TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88-A/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME E A ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, estabelecida na Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal/RN, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.241.747/0005-77, neste ato representada pela sua titular, **Sra. JUSTINA IVA DE ARAUJO SILVA**, nomeada pela Portaria nº 122/2013-A.P., de 14 de janeiro de 2013, publicada no DOM de 15 de janeiro de 2013, inscrita no CPF sob o nº 200.525.374-04, portadora da Carteira de Identidade nº 96.151, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, estabelecida à Av. Prudente de Morais, 507, Tirol, Natal/RN, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o **n.º** 13.348.041/0001-15, representada neste ato pelo seu procurador **Sr. THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS,** portador do **CPF n.º 055.934.124-56,** e da **Identidade n.º 1833796 ITEP/RN**, no final assinado, têm justo e contratado, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente primeiro termo aditivo ao contrato de obras nos termos do artigo nº 57, inciso II, § 2º, da Lei 8666/93 e têm justo e contratado o que consta das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação contratual e dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, com início da vigência em 12 de julho de 2018 e término em 11 de julho de 2019, do Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia que tem por objeto, os serviços de manutenção das instalações físicas em diversas escolas e CMEI's da rede municipal Lote 01 (Zona Norte) e Lote 04 (Zona Oeste)de acordo com os cálculos colacionados nos presentes, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Integram o presente Primeiro Termo Aditivo, motivando-o todos os documentos, inclusive pareceres e despachos, juntados ao Processo Administrativo nº **054927/2016-47/SEMOV** e a este Processo Administrativo nº 016744/2018-95.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão às expensas da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte Dotação Orçamentária:

NATAL

Projeto / Atividade:	1.143 / 1.151		
Elemento de Despesa:	4.4.90.39		
Fonte:	100.000	R$	2.142.318,73
Total		R$	**2.142.318,73**

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original que não foram alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

Ficará a expensas da CONTRATANTE a publicação do extrato deste instrumento, no órgão oficial do município.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado com as testemunhas.

Natal (RN), 11 de julho de 2018.

George Câmara de Souza
Secretário Adjunto de Administração Geral

JUSTINA IVA DE ARAUJO SILVA
CONTRATANTE

THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Antônio Carlos C. Bezerra
Diretor
Matrícula 05 [illegible]-0

PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

SÉTIMO TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88-A/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME** E A **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, estabelecida na Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal/RN, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.241.747/0005-77, neste ato representada pela sua titular, **Sra. JUSTINA IVA DE ARAUJO SILVA**, nomeada pela Portaria nº 122/2013-A.P., de 14 de janeiro de 2013, publicada no DOM de 15 de janeiro de 2013, inscrita no CPF sob o nº 200.525.374-04, portadora da Carteira de Identidade nº 96.151, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP,** adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, estabelecida à Av. Prudente de Morais, 507, Tirol, Natal/RN, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o **n.º** 13.348.041/0001-15, representada neste ato pelo seu procurador **Sr. THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS,** portador do **CPF n.º 055.934.124-56,** e da **Identidade n.º 1833796 ITEP/RN**, no final assinado, têm justo e contratado, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao contrato de obras nos termos do artigo nº 65, inciso I, "a", da Lei 8666/93 e têm justo e contratado o que consta das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade **sem reflexo financeiro aditar o contrato nº 088-A/2017,** tendo como base as planilhas que em função da necessidades de aumentar a quantidade existente dos serviços e também excluir serviços que não serão realizados existentes na planilha original, para que haja uma melhor adequação a que o projeto se propõe, atinente ao Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia que tem por objeto, os serviços de manutenção das instalações físicas em diversas escolas e CMEI's da rede municipal Lote 01 (Zona Norte) e Lote 04 (Zona Oeste)de acordo com os cálculos colacionados nos presentes, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Integram o presente Termo Aditivo, motivando-o todos os documentos, inclusive pareceres e despachos, juntados ao Processo Administrativo nº 054927/2016-47/SEMOV e a este Processo Administrativo nº 036306/2018-43.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original que não foram alteradas pelo presente termo aditivo.

PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

CLÁUSULA QUARTA
Ficará a expensas da CONTRATANTE a publicação do extrato deste instrumento, no órgão oficial do município.

CLÁUSULA QUINTA
Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado com as testemunhas.

Natal (RN), 07 de janeiro de 2019.

JUSTINA IVA DE ARAUJO SILVA
CONTRATANTE

THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Antônio Carlos C. Bezerra
Diretor DAG/SME
Matrícula:65.848-0

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

OITAVO TERMO ADITIVO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88-A/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME** E A **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, estabelecida na Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal/RN, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.241.747/0005-77, neste ato representada pela secretária, **CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA,** nomeada pela Portaria nº 1376/2019-A.P., de 15 de abril de 2019, publicada no DOM nº 4044 de 16 de abril de 2019, inscrita no CPF sob o nº 392.427.304-91, portador da Identidade nº 367479/RN, residente e domiciliada nesta Capital, e a empresa **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP,** adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, estabelecida à Av. Prudente de Morais, 507, Tirol, Natal/RN, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o **n.º** 13.348.041/0001-15, representada neste ato pelo seu procurador **Sr. THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS,** portador do **CPF n.º 055.934.124-56,** e da **Identidade n.º 1833796 ITEP/RN**, no final assinado, têm justo e contratado, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao contrato de obras nos termos do artigo nº 65, I, "a", da Lei 8666/93 e têm justo e contratado o que consta das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade **sem reflexo financeiro aditar o contrato nº 088-A/2017,** tendo como base as planilhas que em função da necessidades de aumentar a quantidade existente dos serviços e também excluir serviços que não serão realizados existentes na planilha original,), este percentual refere-se à **22,08% (vinte dois vírgula oito por cento) de itens existentes acrescidos, 0,37% (zero vírgula trinta e sete por cento) de itens novos,** totalizando **22,45% (vinte dois vírgula quarenta e cinco por cento) de acréscimos** para que haja uma melhor adequação a que o projeto se propõe, atinente ao Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia que tem por objeto, os serviços de manutenção das instalações físicas em diversas escolas e CMEI's da rede municipal Lote 04 (Zona Oeste)de acordo com os cálculos colacionados nos presentes, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original que não foram alteradas pelo presente termo aditivo.

PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

OITAVO TERMO ADITIVO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88-A/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME** E A **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, estabelecida na Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal/RN, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.241.747/0005-77, neste ato representada pela secretária, **CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA,** nomeada pela Portaria nº 1376/2019-A.P., de 15 de abril de 2019, publicada no DOM nº 4044 de 16 de abril de 2019, inscrita no CPF sob o nº 392.427.304-91, portador da Identidade nº 367479/RN, residente e domiciliada nesta Capital, e a empresa **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP,** adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, estabelecida à Av. Prudente de Morais, 507, Tirol, Natal/RN, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o **n.º** 13.348.041/0001-15, representada neste ato pelo seu procurador **Sr. THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS,** portador do **CPF n.º 055.934.124-56,** e da **Identidade n.º 1833796 ITEP/RN**, no final assinado, têm justo e contratado, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao contrato de obras nos termos do artigo nº 65, I, "a", da Lei 8666/93 e têm justo e contratado o que consta das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade **sem reflexo financeiro aditar o contrato nº 088-A/2017,** tendo como base as planilhas que em função da necessidades de aumentar a quantidade existente dos serviços e também excluir serviços que não serão realizados existentes na planilha original,), este percentual refere-se à **22,08% (vinte dois vírgula oito por cento) de itens existentes acrescidos, 0,37% (zero vírgula trinta e sete por cento) de itens novos,** totalizando **22,45% (vinte dois vírgula quarenta e cinco por cento) de acréscimos** para que haja uma melhor adequação a que o projeto se propõe, atinente ao Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia que tem por objeto, os serviços de manutenção das instalações físicas em diversas escolas e CMEI's da rede municipal Lote 04 (Zona Oeste)de acordo com os cálculos colacionados nos presentes, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Integram o presente Termo Aditivo, motivando-o todos os documentos, inclusive pareceres e despachos, juntados ao Processo Administrativo nº 054927/2016-47/SEMOV e a este Processo Administrativo nº 019543/2019-21.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original que não foram alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA
Ficará a expensas da CONTRATANTE a publicação do extrato deste instrumento, no órgão oficial do município.

CLÁUSULA QUINTA
Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado com as testemunhas.

Natal (RN), 10 de julho de 2019.

Francisco Erivaldo Araújo Do Nascimento
Secretário Adjunto De Administração Geral

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA
CONTRATANTE

THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

Maria Luciene R. de Moura Pinheiro
CPF 444.032 164-04

NOME:
CPF:

PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

NONO TERMO ADITIVO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88-A/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME** E A **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, estabelecida na Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal/RN, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.241.747/0005-77, neste ato representada pela secretária, **CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA,** nomeada pela Portaria nº 1376/2019-A.P., de 15 de abril de 2019, publicada no DOM nº 4044 de 16 de abril de 2019, inscrita no CPF sob o nº 392.427.304-91, portador da Identidade nº 367479/RN, residente e domiciliada nesta Capital, e a empresa **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP,** adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, estabelecida à Av. Prudente de Morais, 507, Tirol, Natal/RN, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o **n.º** 13.348.041/0001-15, representada neste ato pelo seu procurador **Sr. THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS,** portador do **CPF n.º 055.934.124-56,** e da **Identidade n.º 1833796 ITEP/RN**, no final assinado, têm justo e contratado, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao contrato de obras nos termos do artigo nº 65, I, "a", da Lei 8666/93 e têm justo e contratado o que consta das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade **sem reflexo financeiro aditar o contrato nº 088-A/2017,** tendo como base as planilhas que em função da necessidades de aumentar a quantidade existente dos serviços e também excluir serviços que não serão realizados existentes na planilha original,), este percentual refere-se à **28,38% (vinte oito vírgula trinta e oito por cento) de itens existentes acrescidos, 0,00% (zero por cento) de itens novos**, totalizando **28,38% (vinte oito vírgula trinta e oito por cento) de acréscimos** para que haja uma melhor adequação a que o projeto se propõe, atinente ao Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia que tem por objeto, os serviços de manutenção das instalações físicas em diversas escolas e CMEI's da rede municipal Lote I (Zona Norte)de acordo com os cálculos colacionados nos presentes, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Integram o presente Termo Aditivo, motivando-o todos os documentos, inclusive pareceres e despachos, juntados ao Processo Administrativo nº 054927/2016-47/SEMOV e a este Processo Administrativo nº 012217/2019-92.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original que não foram alteradas pelo presente termo aditivo.

PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

CLÁUSULA QUARTA
Ficará a expensas da CONTRATANTE a publicação do extrato deste instrumento, no órgão oficial do município.

CLÁUSULA QUINTA
Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado com as testemunhas.

Natal (RN), 10 de julho de 2019.

Francisco Erivaldo Araújo Do Nascimento
Secretário Adjunto De Administração Geral

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA
CONTRATANTE

THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Luciene R. de Moura Pinheiro
CPF: CPF 444.032.164-04

NOME:
CPF:

PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original que não foram alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA
Ficará a expensas da CONTRATANTE a publicação do extrato deste instrumento, no órgão oficial do município.

CLÁUSULA QUINTA
Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado com as testemunhas.

Natal (RN), 10 de julho de 2019.

Francisco Erivaldo Araújo Do Nascimento
Secretário Adjunto De Administração Geral

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA
CONTRATANTE

THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

Maria Luciene R. de Moura Pinheiro
CPF 444.032.164-04

NOME:
CPF:

PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

NONO TERMO ADITIVO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88-A/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME** E A **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, estabelecida na Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal/RN, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.241.747/0005-77, neste ato representada pela secretária, **CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA,** nomeada pela Portaria nº 1376/2019-A.P., de 15 de abril de 2019, publicada no DOM nº 4044 de 16 de abril de 2019, inscrita no CPF sob o nº 392.427.304-91, portador da Identidade nº 367479/RN, residente e domiciliada nesta Capital, e a empresa **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP,** adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, estabelecida à Av. Prudente de Morais, 507, Tirol, Natal/RN, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o **n.º** 13.348.041/0001-15, representada neste ato pelo seu procurador Sr. **THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS,** portador do **CPF n.º 055.934.124-56,** e da **Identidade n.º 1833796 ITEP/RN**, no final assinado, têm justo e contratado, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo aditivo ao contrato de obras nos termos do artigo nº 65, I, "a", da Lei 8666/93 e têm justo e contratado o que consta das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade **sem reflexo financeiro aditar o contrato nº 088-A/2017,** tendo como base as planilhas que em função da necessidades de aumentar a quantidade existente dos serviços e também excluir serviços que não serão realizados existentes na planilha original,), este percentual refere-se à **28,38% (vinte oito vírgula trinta e oito por cento) de itens existentes acrescidos, 0,00% (zero por cento) de itens novos**, totalizando **28,38% (vinte oito vírgula trinta e oito por cento) de acréscimos** para que haja uma melhor adequação a que o projeto se propõe, atinente ao Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia que tem por objeto, os serviços de manutenção das instalações físicas em diversas escolas e CMEI's da rede municipal Lote I (Zona Norte)de acordo com os cálculos colacionados nos presentes, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Integram o presente Termo Aditivo, motivando-o todos os documentos, inclusive pareceres e despachos, juntados ao Processo Administrativo nº 054927/2016-47/SEMOV e a este Processo Administrativo nº 012217/2019-92.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original que não foram alteradas pelo presente termo aditivo.

PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA
Ficará a expensas da CONTRATANTE a publicação do extrato deste instrumento, no órgão oficial do município.

CLÁUSULA QUINTA
Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado com as testemunhas.

Natal (RN), 30 de julho de 2019.

Francisco Erivaldo Araújo Do Nascimento
Secretário Adjunto De Administração Geral

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA
CONTRATANTE

THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

Maria Luciene R. de Moura Pinheiro
CPF 444.032 164-04

NOME:
CPF:

PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

DÉCIMO TERMO ADITIVO

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88-A/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME** E A **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, estabelecida na Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal/RN, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.241.747/0005-77, neste ato representada pela sua titular, **CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA,** nomeada pela Portaria nº 1376/2019-A.P., de 15 de abril de 2019, publicada no DOM nº 4044 de 16 de abril de 2019, inscrita no CPF sob o nº 392.427.304-91, portador da Identidade nº 367479/RN, residente e domiciliada nesta Capital, e a empresa **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP,** adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, estabelecida à Av. Prudente de Morais, 507, Tirol, Natal/RN, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o **n.º** 13.348.041/0001-15, representada neste ato pelo seu procurador Sr. **THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS,** portador do **CPF n.º 055.934.124-56,** e da **Identidade n.º 1833796 ITEP/RN**, no final assinado, têm justo e contratado, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente primeiro termo aditivo ao contrato de obras nos termos do artigo nº 57, inciso II, § 2º, da Lei 8666/93 e têm justo e contratado o que consta das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação contratual e dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, com início da vigência em 12 de julho de 2019 e término em 11 de julho de 2020, do Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia que tem por objeto, os serviços de manutenção das instalações físicas em diversas escolas e CMEI's da rede municipal Lote 01 (Zona Norte) e Lote 04 (Zona Oeste)de acordo com os cálculos colacionados nos presentes, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
Integram o presente Primeiro Termo Aditivo, motivando-o todos os documentos, inclusive pareceres e despachos, juntados ao Processo Administrativo nº **054927/2016-47/SEMOV** e a este Processo Administrativo nº 023537/2019-78 e **SIAI nº 134689.**

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão às expensas da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto / Atividade:	1.143 / 1.151		
Elemento de Despesa:	4.4.90.39		
Fonte:	11110000	**R$**	2.142.318,73
Total		**R$**	**2.142.318,73**

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original que não foram alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

Ficará a expensas da CONTRATANTE a publicação do extrato deste instrumento, no órgão oficial do município.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado com as testemunhas.

Natal (RN), 11 de julho de 2019.

Francisco Erivaldo Araújo Do Nascimento
Secretário Adjunto De Administração Geral

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA
CONTRATANTE

THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Luciene V. de Moura Pinheiro
CPF: CPF 444.032 164-04

NOME:
CPF:

PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

DÉCIMO TERMO ADITIVO

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88-A/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME** E A **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, estabelecida na Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal/RN, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.241.747/0005-77, neste ato representada pela sua titular, **CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA,** nomeada pela Portaria nº 1376/2019-A.P., de 15 de abril de 2019, publicada no DOM nº 4044 de 16 de abril de 2019, inscrita no CPF sob o nº 392.427.304-91, portador da Identidade nº 367479/RN, residente e domiciliada nesta Capital, e a empresa **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP,** adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, estabelecida à Av. Prudente de Morais, 507, Tirol, Natal/RN, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o **n.º** 13.348.041/0001-15, representada neste ato pelo seu procurador **Sr. THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS,** portador do **CPF n.º 055.934.124-56,** e da **Identidade n.º 1833796 ITEP/RN**, no final assinado, têm justo e contratado, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente primeiro termo aditivo ao contrato de obras nos termos do artigo nº 57, inciso II, § 2º, da Lei 8666/93 e têm justo e contratado o que consta das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação contratual e dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, com início da vigência em 12 de julho de 2019 e término em 11 de julho de 2020, do Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia que tem por objeto, os serviços de manutenção das instalações físicas em diversas escolas e CMEI's da rede municipal Lote 01 (Zona Norte) e Lote 04 (Zona Oeste)de acordo com os cálculos colacionados nos presentes, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
Integram o presente Primeiro Termo Aditivo, motivando-o todos os documentos, inclusive pareceres e despachos, juntados ao Processo Administrativo nº **054927/2016-47/SEMOV** e a este Processo Administrativo nº 023537/2019-78 e **SIAI nº 134689**.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão às expensas da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto / Atividade:	1.143 / 1.151		
Elemento de Despesa:	4.4.90.39		
Fonte:	11110000	**R$**	2.142.318,73
Total		**R$**	**2.142.318,73**

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original que não foram alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

Ficará a expensas da CONTRATANTE a publicação do extrato deste instrumento, no órgão oficial do município.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado com as testemunhas.

Natal (RN), 11 de julho de 2019.

Francisco Erivaldo Araújo Do Nascimento
Secretário Adjunto De Administração Geral

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA
CONTRATANTE

THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Luciene R de Moura Pinheiro
CPF: CPF 444.032 164-04

NOME:
CPF:

PREFEITURA DO
NATAL

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88-A/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME** E A **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, estabelecida na Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal/RN, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.241.747/0005-77, neste ato representada pela sua titular, **Sra. CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA**, nomeada pela Portaria nº 1376/2019-A.P ., de 15 de abril de 2019, publicada no DOM Nº 4044 , inscrita no CPF sob o nº 392.427.304-91, portadora da Carteira de Identidade nº 367479/RN, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP,** adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, estabelecida à Av. Prudente de Morais, 507, Tirol, Natal/RN, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o **n.º** 13.348.041/0001-15, representada neste ato pelo seu procurador **Sr. THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS,** portador do **CPF n.º 055.934.124-56,** e da **Identidade n.º 1833796 ITEP/RN**, celebram o presente termo aditivo ao contrato de obras nos termos do artigo 65, I "a", da Lei 8666/93 e têm justo e contratado o que consta das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade **sem reflexo financeiro aditar o contrato nº 088-A/2017,** tendo como base as planilhas que em função da necessidades de incluir novos serviços que não foram previstos na planilha original, aumentar a quantidade existente dos serviços e também excluir serviços que não serão realizados, este percentual refere-se à **1,53% (um vírgula cinquenta e três por cento) de itens existentes acrescidos, 11,84% (onze vírgula oitenta e quatro por cento) de itens novos**, totalizando **13,37% (treze vírgula trinta e sete por cento) de acréscimos e 13,37% (treze vírgula trinta e sete por cento) de itens existentes excluídos** referente a 7ª adequação da Zona Norte e **21,84% (vinte e um vírgula oitenta e quatro por cento) de itens existentes acrescidos, 7,73% (sete vírgula setenta e três por cento) de itens novos**, totalizando **29,57% (vinte nove vírgula cinquenta e sete por cento) de acréscimos e 29,57% (vinte nove vírgula cinquenta e sete por cento de itens existentes excluídos** referente a 7ª adequação da Zona Oeste, para que haja uma melhor adequação a que o projeto se propõe, atinente ao Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia que tem por objeto, os serviços de manutenção das instalações físicas em diversas escolas e CMEI's da rede municipal Lote 01 (Zona Norte) e Lote 04 (Zona Oeste)de acordo com os cálculos colacionados nos presentes, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
Integram o presente Termo Aditivo, motivando-o todos os documentos, inclusive pareceres e despachos, juntados ao Processo Administrativo nº 054927/2016-47/SEMOV e a este Processo Administrativo nº 042849/2019-81.

CLÁUSULA TERCEIRA
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original que não foram alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA
Ficará a expensas da CONTRATANTE a publicação do extrato deste instrumento, no órgão oficial do município.

CLÁUSULA QUINTA
Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado com as testemunhas.

Natal (RN), 11 de março de 2020.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA
CONTRATANTE

THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS
CONTRATADA

Paulo Victor Cavalcante Barra
Secretário Adjunto De Gestão Escolar - SAGE/SME

TESTEMUNHAS:

NOME: Ana Tereza Oliveira de Menezes
CPF: CPF/MF: 094.345.044-65

NOME: Manoel Procópio de Moura Netto
CPF: CPF/MF: 671.878.974-72

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88-A/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME** E A **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, estabelecida na Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal/RN, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.241.747/0005-77, neste ato representada pela sua titular, **Sra. CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA**, nomeada pela Portaria nº 1376/2019-A.P ., de 15 de abril de 2019, publicada no DOM Nº 4044 , inscrita no CPF sob o nº 392.427.304-91, portadora da Carteira de Identidade nº 367479/RN, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP,** adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, estabelecida à Av. Prudente de Morais, 507, Tirol, Natal/RN, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o **n.º** 13.348.041/0001-15, representada neste ato pelo seu procurador **Sr. THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS,** portador do **CPF n.º 055.934.124-56,** e da **Identidade n.º 1833796 ITEP/RN**, celebram o presente termo aditivo ao contrato de obras nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8666/93 e têm justo e contratado o que consta das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade **com reflexo financeiro aditar o contrato nº 088-A/2017,** tendo como base as planilhas originais que em função da imprevisibilidade dos serviços, já que os quantitativos destes são orçados por estimativa tendo a necessidade em aumentar a quantidade existente dos serviços, este percentual refere-se à **25,00% (vinte cinco por cento) no valor de R$ 298.307,68 (duzentos e noventa oito mil, trezentos e sete reais, sessenta e oito centavos) para lote 01 – Zona Norte e R$ 237.272,00 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos setenta e dois reais) para o Lote 04 – Zona Oeste** para que haja uma melhor adequação a que o projeto se propõe, atinente ao Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia que tem por objeto, os serviços de manutenção das instalações físicas em diversas escolas e CMEI's da rede municipal Lote 01 (Zona Norte) e Lote 04 (Zona Oeste)de acordo com os cálculos colacionados nos presentes, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Integram o presente Termo Aditivo, motivando-o todos os documentos, inclusive pareceres e despachos, juntados ao Processo Administrativo nº 054927/2016-47/SEMOV e a este Processo Administrativo nº 001901/2020-82.

CLÁUSULA TERCEIRA
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original que não foram alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA
Ficará a expensas da CONTRATANTE a publicação do extrato deste instrumento, no órgão oficial do município.

CLÁUSULA QUINTA
Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado com as testemunhas.

Natal (RN), 11 de maio de 2020.

Paulo Victor Cavalcante Barra
Secretario Adjunto De Gestão Escolar - SAGE/SME

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA
CONTRATANTE

THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS
CONTRATADA
CPF: 093.488.664-43

TESTEMUNHAS:

NOME: Ana Tereza Oliveira de Menezes
CPF: CPF/MF: 094.345.044-65

NOME: Manoel Procópio de Moura Netto
CPF: CPF/MF: 671.878.974-72

PREFEITURA DO
NATAL

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88-A/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME** E A **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, estabelecida na Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal/RN, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.241.747/0005-77, neste ato representada pela sua titular, **CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA,** nomeada pela Portaria nº 1376/2019-A.P., de 15 de abril de 2019, publicada no DOM nº 4044 de 16 de abril de 2019, inscrita no CPF sob o nº 392.427.304-91, portador da Identidade nº 367479/RN, residente e domiciliada nesta Capital, e a empresa **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP,** adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, estabelecida à Av. Prudente de Morais, 507, Tirol, Natal/RN, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o **n.º** 13.348.041/0001-15, representada neste ato pelo seu procurador **Sr. THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS,** portador do **CPF n.º 055.934.124-56,** e da **Identidade n.º 1833796 ITEP/RN**, no final assinado, têm justo e contratado, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente primeiro termo aditivo ao contrato de obras nos termos do artigo 57, inciso II, §2º, da Lei 8666/93 e têm justo e contratado o que consta das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação contratual e dos serviços pelo prazo de **12 (doze) meses**, com início da vigência em 12 de julho de 2020 e término em 11 de julho de 2021, do Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia que tem por objeto, os serviços de manutenção das instalações físicas em diversas escolas e CMEI's da rede municipal Lote 01 (Zona Norte) e Lote 04 (Zona Oeste)de acordo com os cálculos colacionados nos presentes, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Integram o presente Primeiro Termo Aditivo, motivando-o todos os documentos, inclusive pareceres e despachos, juntados ao Processo Administrativo nº **054927/2016-47/SEMOV** e a este Processo Administrativo **nº 010105/2020-31** e **SIAI nº 134689**.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão às expensas da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte Dotação Orçamentária:

PREFEITURA DO
NATAL

Projeto / Atividade:	1.143 / 1.151		
Elemento de Despesa:	4.4.90.39		
Fonte:	10010000	**R$**	2.608.020,69
Total		**R$**	**2.608.020,69**

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original que não foram alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

Ficará a expensas da CONTRATANTE a publicação do extrato deste instrumento, no órgão oficial do município.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado com as testemunhas.

Natal (RN), 06 de julho de 2020.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA
CONTRATANTE
Paulo Vitor Cavalcante Barra
Secretario Adjunto de
Gestão Escolar - SAGE/SME

THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

Fernanda Gabriela G. Nascimento
CPF:080.150.444-99

NOME:
CPF:

PREFEITURA DO
NATAL

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88-A/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME** E A **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, estabelecida na Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal/RN, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.241.747/0005-77, neste ato representada pela sua titular, **CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA,** nomeada pela Portaria nº 1376/2019-A.P., de 15 de abril de 2019, publicada no DOM nº 4044 de 16 de abril de 2019, inscrita no CPF sob o nº 392.427.304-91, portador da Identidade nº 367479/RN, residente e domiciliada nesta Capital, e a empresa **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP,** adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, estabelecida à Av. Prudente de Morais, 507, Tirol, Natal/RN, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o **n.º** 13.348.041/0001-15, representada neste ato pelo seu procurador **Sr. THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS,** portador do **CPF n.º 055.934.124-56,** e da **Identidade n.º 1833796 ITEP/RN**, no final assinado, têm justo e contratado, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente primeiro termo aditivo ao contrato de obras nos termos do artigo 57, inciso II, §2º, da Lei 8666/93 e têm justo e contratado o que consta das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação contratual e dos serviços pelo prazo de **12 (doze) meses**, com início da vigência em 12 de julho de 2020 e término em 11 de julho de 2021, do Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia que tem por objeto, os serviços de manutenção das instalações físicas em diversas escolas e CMEI's da rede municipal Lote 01 (Zona Norte) e Lote 04 (Zona Oeste)de acordo com os cálculos colacionados nos presentes, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
Integram o presente Primeiro Termo Aditivo, motivando-o todos os documentos, inclusive pareceres e despachos, juntados ao Processo Administrativo nº **054927/2016-47/SEMOV** e a este Processo Administrativo **nº 010105/2020-31** e **SIAI nº 134689**.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão às expensas da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte Dotação Orçamentária:

PREFEITURA DO
NATAL

Projeto / Atividade:	1.143 / 1.151		
Elemento de Despesa:	4.4.90.39		
Fonte:	10010000	**R$**	2.608.020,69
Total		**R$**	**2.608.020,69**

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original que não foram alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

Ficará a expensas da CONTRATANTE a publicação do extrato deste instrumento, no órgão oficial do município.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado com as testemunhas.

Natal (RN), 06 de julho de 2020.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA
CONTRATANTE

Paulo Victor Cavalcante Barra
Secretario Adjunto de
Gestão Escolar - SAGE/SME

THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

Fernanda Gabriela G. Nascimento
CPF:080.150.444-99

NOME:
CPF:

PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

Processo administrativo nº: 023089/2017-41
RDC Presencial: 001/2017- SEMOV/PMN.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 088-A/2017 DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PRÉDIOS INTEGRANTES QUE COMPÕEM À ESTRUTURA DA SME, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Educação – SME, Órgão da Administração Direta, com sede na Rua: Fabrício Pedroza, nº 915, Bairro Areia Preta – Natal/RN, CEP 59014-030, inscrita no CNPJ nº 08.241.747/0005-77, neste ato representada pela sua Secretária, Prof.ª **JUSTINA IVA ARAÚJO SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, inscrita no CPF/MF sob nº 200.525.374-04 e portadora do RG nº 96.151 – ITEP/RN, tendo em vista o artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93 c/c art. 2º da Lei 10.192/2001 a serem aplicados no contrato em tela, **RESOLVE APOSTILAR,** o contrato que tem como objeto os Serviços de Engenharia de MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PRÉDIOS INTEGRANTES QUE COMPÕEM À ESTRUTURA DA SME NOS LOTES I – ZONA NORTE E LOTE IV – ZONA OESTE, de acordo com as cláusulas que compõem o Edital do RDC Presencial nº 001/2017– CPL/SEMOV/PMN. Oriundo do Processo Licitatório nº 054927/2016-47/PMN/SEMOV, no que se refere a sua cláusula quarta – Recursos, que será alterada da seguinte forma:

Onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS.

O pagamento da execução dos trabalhos objeto deste contrato será efetuado à conta de Recursos:

Projeto / Atividade:	1.143 / 1.151
Elemento de Despesa:	4.4.90.39-99
Fontes:	100.000

Passará a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS.

O pagamento da execução dos trabalhos objeto deste contrato será efetuado à conta de Recursos:

Projeto / Atividade:	1.143 / 1.151
Elemento de Despesa:	4.4.90.39-99 / 33.90.39
Fontes:	100.000 / 101.500

Ficam as demais cláusulas do contrato sem alterações, estando, portanto, em plena vigência.

Natal (RN), 28 de junho de 2018.

Pedro Jorge Costa Ferreira da Silva
Secretário Adjunto de Gestão Escolar - SAGE/SME
No uso das atribuições contendas pela portaria
nº 022/2014 - GP

JUSTINA IVA DE ARAÚJO SILVA
CONTRATANTE

THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS
CONTRATADA

PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)

Processo administrativo nº: 010084/2019-10
RDC Presencial: 001/2017- SEMOV/PMN.

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 088-A/2017 DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PRÉDIOS INTEGRANTES QUE COMPÕEM À ESTRUTURA DA SME, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Educação – SME, Órgão da Administração Direta, com sede na Rua: Fabrício Pedroza, nº 915, Bairro Areia Preta – Natal/RN, CEP 59014-030, inscrita no CNPJ nº 08.241.747/0005-77, neste ato representada pela secretária, **CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA,** nomeada pela Portaria nº 1376/2019-A.P., de 15 de abril de 2019, publicada no DOM nº 4044 de 16 de abril de 2019, inscrita no CPF sob o nº 392.427.304-91, portador da Identidade nº 367479/RN, residente e domiciliada nesta Capital, tendo em vista o artigo nº 65, II, "d" e § 8º, da Lei 8.666/93 c/c art. 2º da Lei 10.192/2001 a serem aplicados no contrato em tela, **RESOLVE** nos termos das justificativas técnicas devidamente ratificadas às folhas dos autos, **apostilar o valor do reajustamento da 9ª medição correspondente ao período do reajuste de 01/11/2018 a 31/12/2018 no valor de R$ 8.191,49** (oito mil cento e noventa e um reais e quarenta e nove centavos) – **LOTE 01 – ZONA NORTE**, e **de 21/10/2018 a 20/12/2018 no valor de R$ 8.662,96** (oito mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos) – **LOTE 04 – ZONA OESTE**, tendo como base o **índice de reajustamento de 3,59%** (três vírgula cinquenta

e nove por cento) atinente aos Serviços de Engenharia de MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PRÉDIOS INTEGRANTES QUE COMPÕEM À ESTRUTURA DA SME NOS LOTES I – ZONA NORTE E LOTE IV – ZONA OESTE, de acordo com as cláusulas que compõem o Edital do RDC Presencial nº 001/2017– CPL/SEMOV/PMN. Oriundo do Processo Licitatório nº 054927/2016-47/PMN/SEMOV, de acordo com os cálculos colacionados nos presentes autos, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, cuja dotação orçamentária à cobertura da quantia no valor total de **R$ 16.854,44** (dezesseis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) é a seguinte:

Projeto / Atividade:	1.151 /1.143			
Elemento de Despesa:	4.4.90.92			
Fonte:	11110000 - Ordenados não Vinculados	–	**R$**	16.854,44
Total		–	**R$**	**16.854,44**

Ficam as demais cláusulas do contrato sem alterações, estando, portanto, em plena vigência.

Natal (RN), 29 de maio de 2019.

Paulo Victor Cavalcante Barra
Secretario Adjunto De Gestão Escolar - SAGE/SME

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA
CONTRATANTE

THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS
CONTRATADA

PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)

Processo administrativo nº: 010083/2019-75
RDC Presencial: 001/2017- SEMOV/PMN.

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 088-A/2017 DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PRÉDIOS INTEGRANTES QUE COMPÕEM À ESTRUTURA DA SME, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Educação – SME, Órgão da Administração Direta, com sede na Rua: Fabrício Pedroza, nº 915, Bairro Areia Preta – Natal/RN, CEP 59014-030, inscrita no CNPJ nº 08.241.747/0005-77, neste ato representada pela secretária, **CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA,** nomeada pela Portaria nº 1376/2019-A.P., de 15 de abril de 2019, publicada no DOM nº 4044 de 16 de abril de 2019, inscrita no CPF sob o nº 392.427.304-91, portador da Identidade nº 367479/RN, residente e domiciliada nesta Capital, tendo em vista o artigo nº 65, II, "d" e § 8º, da Lei 8.666/93 c/c art. 2º da Lei 10.192/2001 a serem aplicados no contrato em tela, **RESOLVE** nos termos das justificativas técnicas devidamente ratificadas às folhas dos autos, **apostilar o valor do reajustamento da 10ª medição correspondente ao período do reajuste de 02/01/2019 a 20/03/2019 no valor de R$ 6.720,68** (seis mil setecentos e vinte reais e sessenta e oito centavos) **– LOTE 01 – ZONA NORTE**, e **de 21/12/2018 a 30/04/2019 no valor de R$ 6.470,57** (seis mil quatrocentos reais e cinquenta e sete centavos) **– LOTE 04 – ZONA OESTE**, tendo como base o **índice de reajustamento de 3,59%** (três vírgula cinquenta e nove por cento) atinente

PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)

aos Serviços de Engenharia de MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PRÉDIOS INTEGRANTES QUE COMPÕEM À ESTRUTURA DA SME NOS LOTES I – ZONA NORTE E LOTE IV – ZONA OESTE, de acordo com as cláusulas que compõem o Edital do RDC Presencial nº 001/2017– CPL/SEMOV/PMN. Oriundo do Processo Licitatório nº 054927/2016-47/PMN/SEMOV, de acordo com os cálculos colacionados nos presentes autos, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, cuja dotação orçamentária à cobertura da quantia no valor total de **R$ 13.191,25** (treze mil cento e noventa e um reais e vinte cinco centavos) é a seguinte:

Projeto / Atividade:	1.143			
Elemento de Despesa:	4.4.90.39			
Fonte:	11110000 - Ordenados não Vinculados	–	**R$**	13.191,25
Total		–	**R$**	**13.191,25**

Ficam as demais cláusulas do contrato sem alterações, estando, portanto, em plena vigência.

Natal (RN), 23 de setembro de 2019.

Paulo Victor Cavalcante Barra
Secretario Adjunto De Gestão Escolar - SAGE/SME
CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA
CONTRATANTE

THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS
CONTRATADA

PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)

Processo administrativo nº: 023479/2019-82
RDC Presencial: 001/2017- SEMOV/PMN.

OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO

OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 088-A/2017 DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PRÉDIOS INTEGRANTES QUE COMPÕEM À ESTRUTURA DA SME, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Educação – SME, Órgão da Administração Direta, com sede na Rua: Fabrício Pedroza, nº 915, Bairro Areia Preta – Natal/RN, CEP 59014-030, inscrita no CNPJ nº 08.241.747/0005-77, neste ato representada pela secretária, **CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA,** nomeada pela Portaria nº 1376/2019-A.P., de 15 de abril de 2019, publicada no DOM nº 4044 de 16 de abril de 2019, inscrita no CPF sob o nº 392.427.304-91, portador da Identidade nº 367479/RN, residente e domiciliada nesta Capital, tendo em vista o artigo nº 65, II, "d" e § 8º, da Lei 8.666/93 c/c art. 2º da Lei 10.192/2001 a serem aplicados no contrato em tela, **RESOLVE** nos termos das justificativas técnicas devidamente ratificadas às folhas dos autos, **apostilar o valor do reajustamento da 11ª medição correspondente ao período do reajuste de 02/05/2019 a 20/05/2019 no valor de R$ 3.136,71** (Três mil cento e trinta e seis reais e setenta e um centavos) **– LOTE 01 – ZONA NORTE**, e **de 03/05/2019 a 20/05/2019 no valor de R$ 1.116,35** (um mil cento e dezesseis reais e trinta e cinco centavos) **– LOTE 04 – ZONA OESTE**, tendo como base o **índice de reajustamento de 3,59%** (três vírgula cinquenta e nove por cento) atinente

aos Serviços de Engenharia de MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PRÉDIOS INTEGRANTES QUE COMPÕEM À ESTRUTURA DA SME NOS LOTES I – ZONA NORTE E LOTE IV – ZONA OESTE, de acordo com as cláusulas que compõem o Edital do RDC Presencial nº 001/2017– CPL/SEMOV/PMN. Oriundo do Processo Licitatório nº 054927/2016-47/PMN/SEMOV, de acordo com os cálculos colacionados nos presentes autos, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, cuja dotação orçamentária à cobertura da quantia no valor total de **R$ 4.253,06** (quatro mil duzentos e cinquenta e três reais e seis centavos) é a seguinte:

Projeto / Atividade:	1.143 / 1.151			
Elemento de Despesa:	4.4.90.51			
Fonte:	11110000 - Ordenados não Vinculados	–	**R$**	4.253,06
Total		–	**R$**	**4.253,06**

Ficam as demais cláusulas do contrato sem alterações, estando, portanto, em plena vigência.

Natal (RN), 16 de outubro de 2019.

Paulo Victor Cavalcante Barra
Secretario Adjunto De Gestão Escolar - SAGE/SME

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA
CONTRATANTE

THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS
CONTRATADA

PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)

Processo administrativo nº: 012217/2019-92
RDC Presencial: 001/2017- SEMOV/PMN.

NONO TERMO DE APOSTILAMENTO

NONO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 088-A/2017 DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PRÉDIOS INTEGRANTES QUE COMPÕEM À ESTRUTURA DA SME, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Educação – SME, Órgão da Administração Direta, com sede na Rua: Fabrício Pedroza, nº 915, Bairro Areia Preta – Natal/RN, CEP 59014-030, inscrita no CNPJ nº 08.241.747/0005-77, neste ato representada pela secretária, **CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA,** nomeada pela Portaria nº 1376/2019-A.P., de 15 de abril de 2019, publicada no DOM nº 4044 de 16 de abril de 2019, inscrita no CPF sob o nº 392.427.304-91, portador da Identidade nº 367479/RN, residente e domiciliada nesta Capital, tendo em vista o artigo nº 65 § 8º, da Lei 8.666/93 a serem aplicados no contrato em tela, **RESOLVE** nos termos das justificativas técnicas devidamente ratificadas às folhas dos autos, **apostilar o NONO TERMO ADITIVO** em sua Cláusula Primeira.

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade **sem reflexo financeiro aditar o contrato nº 088-A/2017,** tendo como base as planilhas que em função da necessidades de aumentar a quantidade existente dos serviços e também excluir serviços que não serão realizados existentes na planilha original,), este percentual refere-se à **28,38% (vinte oito vírgula trinta e oito por cento) de itens existentes acrescidos, 0,00% (zero por cento) de itens novos**, totalizando **28,38% (vinte oito vírgula trinta e oito por cento) de acréscimos** para que haja uma melhor adequação

a que o projeto se propõe, atinente ao Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia que tem por objeto, os serviços de manutenção das instalações físicas em diversas escolas e CMEI's da rede municipal Lote I (Zona Norte)de acordo com os cálculos colacionados nos presentes, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Passará a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade **sem reflexo financciro aditar o contrato nº 088-A/2017,** tendo como base as planilhas que em função da necessidades de aumentar a quantidade existente dos serviços e também excluir serviços que não serão realizados existentes na planilha original,), este percentual refere-se à **27,33% (vinte sete vírgula trinta e três por cento) de itens existentes acrescidos, 0,00% (zero por cento) de itens novos**, totalizando **27,33% (vinte sete vírgula trinta e três por cento) de acréscimos e 27,33% (vinte sete vírgula trinta e três por cento) de excluídos** para que haja uma melhor adequação a que o projeto se propõe, atinente ao Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia que tem por objeto, os serviços de manutenção das instalações físicas em diversas escolas e CMEI's da rede municipal Lote I (Zona Norte)de acordo com os cálculos colacionados nos presentes, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Ficam as demais cláusulas do contrato sem alterações, estando, portanto, em plena vigência.

Natal (RN), 16 de outubro de 2019.

Paulo Victor Cavalcante Barra
Secretario Adjunto De Gestão Escolar - SAGE/SME

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA
CONTRATANTE

PREFEITURA DO
NATAL

Processo administrativo nº: 042849/2019-81
RDC Presencial: 001/2017- SEMOV/PMN.

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 088-A/2017 DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PRÉDIOS INTEGRANTES QUE COMPÕEM À ESTRUTURA DA SME, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Educação – SME, Órgão da Administração Direta, com sede na Rua: Fabrício Pedroza, nº 915, Bairro Areia Preta – Natal/RN, CEP 59014-030, inscrita no CNPJ nº 08.241.747/0005-77, neste ato representada pela secretária, **CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA,** nomeada pela Portaria nº 1376/2019-A.P., de 15 de abril de 2019, publicada no DOM nº 4044 de 16 de abril de 2019, inscrita no CPF sob o nº 392.427.304-91, portador da Identidade nº 367479/RN, residente e domiciliada nesta Capital, tendo em vista a Lei 8.666/93 a serem aplicados no contrato em tela, **RESOLVE, retificar o Décimo Segundo Termo Aditivo,** que passará a se intitular **Décimo Primeiro Termo Aditivo**, atinente ao Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia que tem por objeto, os serviços de manutenção das instalações físicas em diversas escolas e CMEI's da rede municipal Lote I (Zona Norte) e Lote 04 (Zona Oeste)

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original que não foram alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

PREFEITURA DO
NATAL

CLÁUSULA TERCEIRA

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado com as testemunhas.

Natal (RN), 04 de maio de 2020.

Paulo Victor Cavalcante Barra
Secretario Adjunto De Gestão Escolar - SAGE/SME
CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA
CONTRATANTE

THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS
CONTRATADA
093.488.664-43

PREFEITURA DO
NATAL

Processo administrativo nº: 032283/2019-89
RDC Presencial: 001/2017- SEMOV/PMN.

DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 088-A/2017 DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PRÉDIOS INTEGRANTES QUE COMPÕEM À ESTRUTURA DA SME, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Educação – SME, Órgão da Administração Direta, com sede na Rua: Fabrício Pedroza, nº 915, Bairro Areia Preta – Natal/RN, CEP 59014-030, inscrita no CNPJ nº 08.241.747/0005-77, neste ato representada pela secretária, **CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA,** nomeada pela Portaria nº 1376/2019-A.P., de 15 de abril de 2019, publicada no DOM nº 4044 de 16 de abril de 2019, inscrita no CPF sob o nº 392.427.304-91, portador da Identidade nº 367479/RN, residente e domiciliada nesta Capital, tendo em vista o artigo nº 65, II, "d" e § 8º, da Lei 8.666/93 c/c art. 2º da Lei 10.192/2001 a serem aplicados no contrato em tela, **RESOLVE** nos termos das justificativas técnicas devidamente ratificadas às folhas dos autos, **apostilar o valor do reajustamento da 14ª medição correspondente ao período do reajuste de 14/08/2019 a 09/09/2019 no valor de R$ 4.342,03** (quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais, e três centavos) – **LOTE 01 – ZONA NORTE**, e **de 14/08/2019 a 09/09/2019 no valor de R$ 8.044,41** (oito mil, quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos) – **LOTE 04 – ZONA OESTE**, tendo como base o **índice de reajustamento de 7,69%** (sete vírgula sessenta e nove por cento) atinente aos Serviços de Engenharia de MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PRÉDIOS INTEGRANTES QUE COMPÕEM À ESTRUTURA DA SME NOS LOTES I – ZONA NORTE E LOTE IV – ZONA OESTE, de acordo com as

PREFEITURA DO
NATAL

cláusulas que compõem o Edital do RDC Presencial nº 001/2017– CPL/SEMOV/PMN. Oriundo do Processo Licitatório nº 054927/2016-47/PMN/SEMOV, de acordo com os cálculos colacionados nos presentes autos, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, cuja dotação orçamentária à cobertura da quantia no valor total de **R$ 12.386,44 (doze mil, trezentos e oitenta e seis reais, e quarenta e quatro centavos)** é a seguinte:

Projeto / Atividade:	1.143 / 1.151			
Elemento de Despesa:	4.4.90.92			
Fonte:	100.1000 - Ordenados não Vinculados	–	**R$**	**12.386,44**
Total		–	**R$**	**12.386,44**

Ficam as demais cláusulas do contrato sem alterações, estando, portanto, em plena vigência.

Natal (RN), 03 de julho de 2020.

Paulo Victor Cavalcante Barra
Secretario Adjunto De Gestão Escolar - SAGE/SME
CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA
CONTRATANTE

THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS
CONTRATADA

PREFEITURA DO
NATAL

Processo administrativo nº: 032283/2019-89
RDC Presencial: 001/2017- SEMOV/PMN.

DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 088-A/2017 DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PRÉDIOS INTEGRANTES QUE COMPÕEM À ESTRUTURA DA SME, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Educação – SME, Órgão da Administração Direta, com sede na Rua: Fabrício Pedroza, nº 915, Bairro Areia Preta – Natal/RN, CEP 59014-030, inscrita no CNPJ nº 08.241.747/0005-77, neste ato representada pela secretária, **CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA,** nomeada pela Portaria nº 1376/2019-A.P., de 15 de abril de 2019, publicada no DOM nº 4044 de 16 de abril de 2019, inscrita no CPF sob o nº 392.427.304-91, portador da Identidade nº 367479/RN, residente e domiciliada nesta Capital, tendo em vista o artigo nº 65, II, "d" e § 8º, da Lei 8.666/93 c/c art. 2º da Lei 10.192/2001 a serem aplicados no contrato em tela, **RESOLVE** nos termos das justificativas técnicas devidamente ratificadas às folhas dos autos, **apostilar o valor do reajustamento da 14ª medição correspondente ao período do reajuste de 14/08/2019 a 09/09/2019 no valor de R$ 4.342,03** (quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais, e três centavos) – **LOTE 01 – ZONA NORTE**, e **de 14/08/2019 a 09/09/2019 no valor de R$ 8.044,41** (oito mil, quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos) – **LOTE 04 – ZONA OESTE**, tendo como base o **índice de reajustamento de 7,69%** (sete vírgula sessenta e nove por cento) atinente aos Serviços de Engenharia de MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PRÉDIOS INTEGRANTES QUE COMPÕEM À ESTRUTURA DA SME NOS LOTES I – ZONA NORTE E LOTE IV – ZONA OESTE, de acordo com as

PREFEITURA DO
NATAL

cláusulas que compõem o Edital do RDC Presencial nº 001/2017– CPL/SEMOV/PMN. Oriundo do Processo Licitatório nº 054927/2016-47/PMN/SEMOV, de acordo com os cálculos colacionados nos presentes autos, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, cuja dotação orçamentária à cobertura da quantia no valor total de **R$ 12.386,44 (doze mil, trezentos e oitenta e seis reais, e quarenta e quatro centavos)** é a seguinte:

Projeto / Atividade:	1.143 / 1.151			
Elemento de Despesa:	4.4.90.92			
Fonte:	100.1000 - Ordenados não Vinculados	–	**R$**	**12.386,44**
Total		–	**R$**	**12.386,44**

Ficam as demais cláusulas do contrato sem alterações, estando, portanto, em plena vigência.

Natal (RN), 03 de julho de 2020.

Paulo Victor Cavalcante Barra
Secretario Adjunto De Gestão Escolar - SAGE/SME
CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA
CONTRATANTE

THIAGO HERSON TAVEIRA DE FREITAS
CONTRATADA